



EDITAL nº 12/2019, que tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, para a realização em parceria do Projeto Natação Em Rede, de 11/05/2019 para 27/04/2019: Art. 2º - Divulgar o novo cronograma das etapas de seleção:

Etapas	Procedimento	Data / Período
1	Divulgação do resultado preliminar.	27/04/2019
2	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	29/04/2019 a 03/05/2019
3	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	06/05/2019
4	Homologação e Publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	07/05/2019
5	Convocação das entidades classificadas para entrega dos documentos de habilitação	10 dias a partir da data da publicação de homologação do resultado

Lauro de Freitas, 25 de abril de 2019. **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**

**Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 13/2018**

**Processo:** 069.1479.2019.0000502-29. **Convenientes:** SUDESB e o Município de Luís Eduardo Magalhães-Ba. **Do Aditamento do Prazo:** fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Convênio nº 13/2018. **Data:** 25/04/2019. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Oziel Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Luís Eduardo Magalhães-Ba.

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 410/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria nº 258/2019, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224190020168, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias da Defensora Pública TAÍSE LOPES DE MOURA SILVA previstas para o período de 11/03/2019 a 30/03/2019, para fruição no período de 13/05/2019 a 01/06/2019, com efeitos retroativos.  
Gabinete do Defensor Público Geral, em 25 de abril de 2019.  
**PEDRO PAULO CASALI BAHIA**  
Subdefensor Público Geral

**PORTARIA Nº 411/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria nº 258/2019, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224190034258, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias da Defensora Pública JOSELINE MARIA MOTA BARRETO previstas para o período de 11/05/2019 a 30/05/2019, para fruição no período de 02/12/2019 a 21/12/2019.  
Gabinete do Defensor Público Geral, em 25 de abril de 2019.  
**PEDRO PAULO CASALI BAHIA**  
Subdefensor Público Geral

**PORTARIA Nº 412/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria nº 258/2019, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224190034851, RESOLVE deferir o gozo de 01 (um) dia de férias suspenso da Defensora Pública MILCA NAATE ANDRADE ARAÚJO para fruição em 26/04/2019.  
Gabinete do Defensor Público Geral, em 25 de abril de 2019.  
**PEDRO PAULO CASALI BAHIA**  
Subdefensor Público Geral

**PORTARIA Nº 413/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria nº 258/2019, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 1224190036803, RESOLVE publicar a licença para tratamento de saúde concedida pela Junta Médica do Estado da Bahia, através de laudo médico, à Defensora Pública ITANNA ASSIS DE SOUZA PELEGRINI pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no período compreendido entre 27/02/2019 a 27/04/2019, com efeitos retroativos.  
Gabinete do Defensor Público Geral, em 25 de abril de 2019.  
**PEDRO PAULO CASALI BAHIA**  
Subdefensor Público Geral

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE Nº 01/2019**

A Defensoria Pública do Estado da Bahia, por intermédio da Ouvidoria Geral, vem, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 134 da CF/88, bem como pelos art. 4º, I, II, III, XI, XXII

da LC Federal nº 80/94, art. 7º, IV da LC Estadual 26/2006, e a Lei Estadual 11.377/2009, CONVOCAR A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAIRU - BA, no dia 13/05/2019, a partir das 14 horas, a acontecer na Sede da Associação da Comunidade de Garapua, Ilha de Boipeba, Cairu/BA, tendo por objetivo debater o PROCESSO DE EXPANSÃO IMOBILIÁRIA, FINANCIADOS POR GRANDES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, E O IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL NA REGIÃO DA COMUNIDADE DE GARAPUÁ E CÔVA DA ONÇA, EM ÁREA SITUADA NA ILHA DE BOIPEBA, pautando especialmente nas denúncias e nas irregularidades apresentadas pelas comunidades atingidas com o empreendimento.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
Considerando que a Defensoria Pública é essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a Defensoria tem a missão de garantir o acesso universal à Justiça, prestando orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos e, nesse ensejo, passamos a expor os motivos relevantes para convocação desta audiência pública.

A comunidade de GARAPUÁ, localizada na Ilha de Tinharé/BA, é uma vila de pescadores/as que possuem formas próprias de organização social, cultural e econômica. Constituem uma comunidade tradicional pesqueira e extrativista, em que o território, a cultura, o modo de vida e o sustento são protegidos por Lei.

No entanto, a comunidade vem sofrendo com a expansão imobiliária desenfreada e não planejada conforme as necessidades e os direitos da comunidade. Cada dia surge novas cercas em áreas da comunidade para fins de especulação imobiliária, como também, a implantação de um conjunto de novos loteamentos. Isso tem causado impacto direto na natureza, na cultura, nas formas de sobrevivência e no território da comunidade.

A comunidade alertou que grandes empresários estão tentando fazer novas construções e pretendem implantar loteamentos às margens da lagoa, que é a única fonte de abastecimento de água na comunidade. A poluição e destruição da vegetação do entorno da lagoa (que é uma Área de Preservação Permanente) já estão gerando e vão gerar sérios prejuízos na qualidade da água e para o meio ambiente. Além disso, algumas áreas nas margens da lagoa são utilizadas pela comunidade, de forma ambientalmente sustentável, através do extrativismo de frutas, de folhas e de práticas de lazer, que serão impedidas com os novos empreendimentos.

A implantação destas obras e loteamentos representa um verdadeiro desrespeito ao meio ambiente e ao direito ao território tradicional da comunidade. Como sabido, de acordo com a Carta Maior, o Poder Público tem o dever de preservar e proteger o meio ambiente e o território das comunidades tradicionais. Cabe a ele garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225, CF), impedindo a destruição das matas, a poluição das águas e a implantação de obras e empreendimentos de impacto nas Áreas de Preservação Permanente (Lei 12.651/12). É dever do Poder Público, também, proteger o território, a cultura, o modo de vida e de sobrevivência das comunidades tradicionais, a exemplo das pesqueiras e extrativistas (Art. 215 e 216, CF e Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007).

No caso de Garapua, como o território da comunidade está localizado na Ilha de Tinharé, ou seja, em área de propriedade da União, deve ser garantida a prioridade na destinação das terras para a comunidade tradicional pesqueira e extrativista de Garapua, inclusive com a emissão do Termo de Autorização de Uso Sustentável, conforme determina a Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010 da Superintendência de Patrimônio da União. Além disso, a Lei Federal nº 9.636/98, veda a inscrição de ocupação ou autorização de uso a particulares em terras públicas que sejam de uso comum, de preservação ambiental, de interesse social ou de uso tradicional.

No entanto, mesmo com toda a legislação obrigando o Poder Público a proteger o território e o meio ambiente, o que se tem assistido é o contrário.

Ademais, como estes empreendimentos vêm sendo implantados sem consulta à comunidade, resta claro o desrespeito à convenção 169 da OIT, que aborda o direito de consulta das comunidades tradicionais e a violação dos dispositivos do Estatuto das Cidades (Lei 10.257/01) que tratam do direito à participação popular e comunitária no processo de desenvolvimento urbano.

No que se refere à legislação urbanística cumpre questionar ainda se estes loteamentos e construções possuem algum tipo de licença por parte dos órgãos municipais. Caso possuam, há que se constatar que sua emissão deu-se em evidente desrespeito ao Código Florestal, às diretrizes do Estatuto da Cidade, à Lei de Parcelamento do Solo (Lei 6.766/79), e provavelmente aos dispositivos do Plano Diretor Municipal. No que tange à Lei 6.766/79, interessante ressaltar o descumprimento do artigo 3º, parágrafo único, inciso V, que impede o parcelamento do solo em áreas de preservação ecológica.

Loteadores, fazendeiros, especuladores e grandes empresários têm impedido o acesso às áreas de pesca e extrativismo da comunidade, como manguezais, matas, rios, lagoas, praias entre outros. Áreas de lazer, como campos de futebol e margens de lagoas e do mar estão sendo cercadas. Cada vez mais, os caminhos tradicionais, que permitem o deslocamento da comunidade, estão sendo fechados. Pescadores e Marisqueiras estão perdendo os espaços para colocar os seus equipamentos e apetrechos de pesca. Cumpre registrar, que estas são áreas de uso comum, essenciais ao modo de vida e convivência da comunidade, e que deveriam ser protegidas pelo Poder Público, além de garantido o livre acesso.

Ademais, os novos empreendimentos imobiliários têm aumentado e irão aumentar o desmatamento, a poluição das águas, a produção de lixo, o desrespeito ao modo de vida e a paisagem local. O que se vê é um constante desrespeito à natureza e à cultura da comunidade. Além disso, resta acrescentar que outra comunidade, também localizada no Município de Cairu, na Ilha de Boipeba, chamada de COVA DA ONÇA, situada no povoado de São Sebastião, é também uma comunidade tradicional pesqueira. Possui formas próprias de organização social, cultural e econômica e que tem na pesca artesanal, na marisqueira e no extrativismo suas principais fontes de sustento.

Os moradores da comunidade Cova da Onça entraram em contato com este órgão institucional para comunicar o fato de que a Empresa Mangaba Cultivo de Coco Ltda. pretende instalar o empreendimento Turístico-Imobiliário Ponta dos Castelhanos em propriedade rural denominada "Fazenda Ponta dos Castelhanos", situada no sul da Ilha de Boipeba, Distrito de Velha Boipeba, no Município de Cairu/BA. Como adensamento populacional mais próximo tem-se a localidade de São Sebastião, onde está situada a comunidade Cova da Onça.

Neste caso, a invasão do território tem se dado de forma devastadora, com a implantação de um